



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	46922-2015
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA DE LURDES FARIA DE BARROS
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	316/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão vitalícia à Srª MARIA DE LURDES FARIA DE BARROS, e pensão temporária às filhas ANNA CONSTANÇA LOPES DE BARROS e RENATA LOPES DE BARROS, em razão do falecimento do Sr. Adolpho Augusto de Barros em 15/01/1991, Juiz de Direito aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. Análise de Defesa

1) Retificar a planilha de auxílio pensão nos termos mencionados.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta Ofício de resposta 1063/2018.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada planilha de benefício presente no malote digital nº 115783/2018, descrita logo a seguir:

Subsídio.....	R\$ 26.125,16
Valor dos Proventos.....	R\$ 26.125,16
Total do benefício.....	R\$ 26.125,16

Rateio da Pensão

Beneficiários

Pensão vitalícia a MARIA DE LURDES FARIA DE BARROS, no percentual de 50%, no valor de R\$ 13.062,58.

Pensão temporária às filhas ANNA CONSTANÇA LOPES DE BARROS e RENATA LOPES DE BARROS, no percentual de 25% para cada, no valor de R\$ 6.531,29.

Enviar a legislação que esclareça porque as filhas que eram menores na data do óbito continuam recebendo a pensão, e esclarecer porque a pensão não está sendo regida pela Lei nº 4279/1980, a qual prevê que será devida a pensão no montante de 2/3 dos vencimentos do magistrado.



Face ao exposto, **MANTÊM-SE A IMPROPRIEDADE.**

Consta nos autos o malote digital nº 176228/2018, que trata de documentos referentes ao processo nº 47.554/2015, devendo o mesmo ser desentranhado dos autos e juntado no protocolo nº 47.554/2015.

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do Sr. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

1) Enviar a legislação que esclareça porque as filhas que eram menores na data do óbito continuam recebendo a pensão, e esclarecer porque a pensão não está sendo regida pela Lei nº 4279/1980, a qual prevê que será devida a pensão no montante de 2/3 dos vencimentos do magistrado.

2) Consta nos autos o malote digital nº 176228/2018, que trata de documentos referentes ao processo nº 47.554/2015, devendo o mesmo ser desentranhado dos autos e juntado no protocolo nº 47.554/2015.

Em Cuiabá-MT, 28 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA